

**Leis**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS  
Gessica Silva Nascimento  
Chefe de Tesouraria

**LEI Nº 866/2019**  
De 27 de março de 2019.

**PADRONIZA AS CORES OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE  
RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE  
SERGIPE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe**, no uso de suas  
atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica do Município.

Faço saber que a **Câmara de Vereadores de  
Ribeirópolis**, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituída como cores oficiais do  
Município de Ribeirópolis, estado de Sergipe, aquelas  
predominantes em sua Bandeira: Verde, Azul e Branco.

**Parágrafo Único**- A cor predominante na fachada dos  
prédios públicos, pertencentes ao patrimônio municipal ou  
alocados à administração para abrigar qualquer órgão ou  
entidade civil conveniada com o município, enquanto durar a  
locação, será obrigatoriamente de acordo com a cor expressa  
na Bandeira do município: Verde, Azul e Branco.

**Art. 2º**- As edificações públicas municipais  
concluídas após a publicação da lei, deverão ser pintadas,  
obrigatoriamente, nas cores mencionadas no caput do artigo  
anterior, e suas fachadas, de acordo com a cor determinada no  
seu parágrafo único.

**Parágrafo Único**- Nas demais edificações públicas  
municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará  
na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

**Art. 3º**- Os veículos automotores e máquinas  
pertencentes à frota municipal deverão conter faixa adesiva

Praca Frei José, 61. Telefax: (79) 3449 1563 - CEP 49 530 000  
CNPJ 00.572.637/0001-52 - Ribeirópolis/SE.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RVAYYSWAM3PLOHDHYDMGWW

Esta edição encontra-se no site: [www.ribeirópolis.se.io.org.br](http://www.ribeirópolis.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

combinada pelas cores verde, azul e branco e o **Brasão Oficial** do município de Ribeirópolis.

**Art. 4º**- A obrigatoriedade de utilização das cores da Bandeira do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

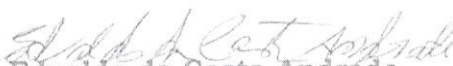
**Art. 5º**- Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer a padronização com a utilização das cores oficiais do Município, sendo vedada a utilização de qualquer outra cor.

**Art. 6º**- O uso do Brasão do Município, passa a ser obrigatório na marca de todas as administrações do Município de Ribeirópolis.

**Art. 7º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria designada no orçamento vigente.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS/SE, 27 de março de  
2019.**

  
**Edvaldo da Costa Andrade**  
**Presidente**

Certifico para os devidos fins, ter publicado a presente Lei, mediante afixação no mural em local visível ao público, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, 27 de março de 2019.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Gessica Silva Nascimento**  
Chefe de Tesouraria

Praça Frei José, 61. Telefax: (79) 3449 1563 - CEP 49 530 000  
CNPJ 00.572.637/0001-52 - Ribeirópolis/SE.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RVAYYSWAM3PLOHDHYDMGWW

Esta edição encontra-se no site: [www.ribeirópolis.se.io.org.br](http://www.ribeirópolis.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL